



DIREITO SOCIAL A EDUCAÇÃO: REFLETINDO A EDUCAÇÃO DO CAMPO ATRAVÉS DO NOVO PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO (2011-2020)

Lidiany Bezerra Silva de Azevêdo – PPGECIM/ UFAL[1]

Liliane Oliveira de Brito – PPGECIM/UFAL[2]

Maria Regineide de Araújo[3]-CESMAC

RESUMO

Este artigo apresenta um debate a respeito da Educação enquanto direito social, dando ênfase aos contextos rurais, inclusive destacando as populações que estão inseridas no semiárido brasileiro. É neste contexto que se percebe a necessidade de a cada dia promover uma educação que busque atender as particularidades destas populações. Ao longo dos anos muitas lutas foram travadas no sentido de melhorar os contextos rurais, resultando em preceitos legais que garantiram direitos a estas populações. Na perspectiva atual um elemento que deve ser discutido no sentido de mediação para uma mudança significativa para estas populações refere-se ao Plano Nacional de Educação instituído em 2010 através da PL 8530/10 com vigência de dez anos que tem como pressupostos estabelecer metas a serem alcançadas até 2020. Com isso, percebe-se que o direito social a educação para as populações que vivem neste contexto vem sendo alvo de discussões mais ampliadas para várias modalidades da educação. Para uma melhor compreensão desta problemática foi realizada pesquisa bibliográfica e uma reflexão sobre o texto do projeto na qual se pode obter uma melhor percepção a respeito da Educação enquanto direito social nos contextos rurais.

Palavras-chave: Direitos Sociais. Educação do campo.PNE.

ABSTRACT

This paper presents a discussion about education as a social right, emphasizing rural contexts, including highlighting the populations that are inserted in the Brazilian semi-arid region. It is in this context that we see the need for each day provide an education that seeks to meet the special characteristics of these populations. Over the years many battles have been fought to improve rural contexts, resulting in legal provisions that guaranteed rights to these populations. In the present perspective an element that should be discussed in order for mediation to a significant change for these populations refers to the National Education Plan established in 2010 by PL 8530/10 with effect ten years whose assumptions set goals to be achieved by 2020. Consequently, it can be seen that social right to education for people living in this context has been the subject of more extended to various forms of education discussions. For a better understanding of this problem bibliographic research and reflection on the text of the bill in which it can gain a better understanding about education as a social right in rural settings was performed.

Keywords : Social Rights. Field education.PNE

O presente texto tem por objetivo propor uma discussão à respeito da educação como direito social destacando-a no contexto do semiárido, pois sabe-se que a questão dos direitos no Brasil sempre esteve permeada por muitas lutas no sentido de se conseguir alcançar o direito a educação mesmo que de forma precária. Assim, a territorialidade do semiárido brasileiro sempre se apresentou como espaço de exclusão com relação às demais regiões, especialmente no que se refere ao direito à educação sendo esta de forma diferenciada em consonância com a realidade desta população.

A perspectiva apresentada no pretende trabalho reflete sobre uma educação que priorize a identidade das pessoas e sua interface com a identidade territorial, em contextos rurais. Traz a hipótese de trabalho através da qual assegurando-se o direito a educação, considerando-se os aspectos contextuais, as pessoas consequentemente poderão conquistar mais autonomia nas suas decisões, tendo acesso ao conhecimento produzido cientificamente e aos bens produzidos socialmente. Nessa direção, a problemática atual que se pode visualizar sobre a educação em contextos rurais cobra a construção efetiva de uma proposta pedagógica contextualizada como direito social.

Cabe ressaltar que, a proposta da Educação do Campo teve seu início nos movimentos sociais camponeses, tendo como principal objetivo “a construção de uma educação que priorizasse e valorizasse as particularidades das famílias camponesas” (DUARTE e LUSA, 2012, p. 242). A esse respeito, o marco para as reivindicações e as implementações de propostas de Educação do Campo se configurou na década de 1990. Fruto destas lutas houve um grande evento que ocorreu em 1997 sendo este o 1^o Encontro Nacional de Educadores e educadoras da reforma Agrária (1^o ENERA) ocorrido na Universidade de Brasília, ensejando travar lutas em prol da valorização de uma educação de qualidade aos povos do campo.

Na atualidade o ponto que merece destaque é que atualmente o meio acadêmico já vem discutindo com mais frequência a educação voltada ao meio rural, bem como algumas Universidades já oferecem cursos de licenciaturas e especializações em Educação voltada a população do campo. Com isso, já se visualiza um avanço significativo neste âmbito.

O enfoque desta discussão também está pautado no Plano Nacional de Educação- PNE (2011-2020) que representa para a Educação brasileira um importante avanço, tendo por objetivo Universalizar o ensino desde a Educação Básica ao Ensino Superior bem como ampliar as modalidades de Educação. Assim, o propósito do PNE é de fortalecer a educação durante este período no intuito de oferecer uma educação de qualidade em todo o país sem preconceito de classe, identidade ou etnia.

Observa-se que a população do Campo está contemplada em algumas das metas e estratégias deste projeto de Lei, indicando que a mesma está sendo priorizada depois de lutas travadas pela garantia de direitos no sentido de respeitar cada vez mais a identidade destas povos. Assim, nota-se a necessidade de apresentar estes elementos explicitados no PNE, com o propósito de discutir os pontos nos quais a população do campo está inserida.

A discussão que se segue estabelece um diálogo entre a questão dos direitos sociais e a educação enquanto direito social nos contextos rurais, refletindo como as populações que vivem nessa territorialidade durante anos foram impossibilitadas de receber uma educação que de fato atendesse as suas peculiaridades. Discute-se ainda as questões atuais da educação relativas ao contexto rural, e por fim os elementos do PNE que norteiam a educação do Campo como condição primordial para a melhoria da produção de vida da população camponesa.

DIREITOS SOCIAIS E EDUCAÇÃO

Sabe-se que a educação é cada vez mais a base de uma sociedade e para que o ser humano alcance sua emancipação se faz necessário a existência desse bem cultural, como algo essencial à vida. É nessa perspectiva que Saviani ressalta a importância da educação presente na sociedade. A esse respeito o autor

esclarece que:

[...] a educação é inerente à sociedade humana, originando-se do mesmo processo que se deu origem ao homem. Desde que o homem é homem ele vive em sociedade e se desenvolve pela mediação da educação. A humanidade se constitui a partir do momento em que determinada espécie natural de seres vivos se destacou da natureza e, em lugar de sobreviver adaptando-se a ela necessitou, para continuar existindo, adaptar a natureza a si (SAVIANI, 2008, p. 1).

Diante disso, o autor demonstra que o homem se apropria da natureza de acordo com suas necessidades, pois para continuar existindo é preciso que o ser humano possa produzir a sua própria existência e essa, é determinada de acordo com o modo que ela produz para que este possa viver em sociedade, e essa forma de existência é estabelecida de acordo com a experiência que o homem vai adquirindo gerando assim um verdadeiro processo de aprendizagem.

A questão da educação enquanto direito social é marcada por limites e avanços na qual os direitos sociais a educação é reconhecido como direito público subjetivo, ou seja, inerente ao cidadão. Assim, para que o direito a educação fosse de fato concretizado foram muitas lutas sociais no sentido de implementar políticas públicas que realmente imprimissem mudanças efetivas como são declarados nos textos legais.

Nesta perspectiva, o direito a educação foi aos poucos ganhado espaço através de documentos oficiais, o primeiro deles foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a qual ressalta que "todo cidadão tem direito à educação"visando o pleno desenvolvimento do ser humano". Esta declaração foi assinada por países da Organização das Nações Unidas.

Diante disto, é notório que o direito a educação é algo que causa grandes impactos na vida das pessoas, pois mesmo que estas não tomem consciência da importância da educação, esta "constitui em um instrumento que faz com que as pessoas possam usufruir em igualdade de oportunidades"(SAVELI; TAREIRO, 2012,p.52).

Outros pressupostos legais no que se refere à educação enquanto direito de todas as crianças e de todos os indivíduos se deu através de muitas lutas sociais no intuito da constituição de uma sociedade mais justa e democrática na qual foi reconhecido em 1934 com o ensino primário, em seu texto constitucional a educação é declarada como um direito de todos e que a família e o Estado é quem teriam a responsabilidade de ministrar o ensino. "O ensino primário, integral, gratuito e de frequência obrigatória, extensivo aos adultos" (SAVELI; TAREIRO, 2012,p.52).

Percebe-se que, tanto os pais quanto o Estado devem está colaborando para a educação de seus filhos no sentido de suprir as lacunas de uma educação ministrada de forma isolada. Ainda com base na historiografia Brasileira, no que se refere a educação enquanto direito,a Constituição de 1946 destacou o ensino primário obrigatório e gratuito a todos,outro questão e que o ensino oficial deveria ser para as pessoas que provassem a falta ou insuficiência de recursos.

Nessas discussões, é importante destacar as Leis educacionais, a primeira delas se refere a 4.024/61, que estabeleceu que o ensino primário teria o mínimo de quatro anos e o máximo de seis anos,ou seja,a obrigatoriedade ficaria reduzida há quatro anos. Em 1971,emergiu a lei 5692/71 que ampliou obrigatoriedade do ensino primário,implantando o ensino de primário grau, tendo uma duração de oito anos, estabelecendo as diretrizes e bases para o ensino de primeiro e segundo graus e com a idade mínima para o ingresso no primeiro grau de sete anos,e além disso haveria a possibilidade de ingresso ao primeiro grau de alunos com menos de sete anos de idade.

A Constituição Federal de 1988, como pressuposto legal ressalta a educação como direito primordial de todos os cidadãos no sentido de promover uma mudança significativa do sujeito enquanto conhecedor de seus direitos e deveres. Assim,o Art.205 da Constituição afirma que "a educação,direito de todos e dever do Estado

e da família, será incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Com base nestes preceitos legais, considera-se que a educação deve ter como condição primordial o desenvolvimento da pessoa humana em sua plenitude. Neste sentido Duarte e Lusa (2012, p. 247) asseveram que

[...] o ser humano se constitui não apenas pelo corpo físico em si, mas pelos seus pensamentos, pelos traços identitários impressos pela territorialidade geográfica e cultural, pela sua identidade de gênero, classe, etnia, orientação sexual, pelos valores construídos socialmente, etc.

Deste modo, a educação enquanto direito de todos deve ser algo que garanta igualdade de oportunidades independente de sua cultura, raça ou condição social, pois não basta que todos tenham o mesmo direito de ir à escola, é necessário que se tenha mesma qualidade de ensino.

O artigo 208 da Constituição Federal, estabelece a oferta de ensino fundamental gratuito, sendo este inclusive a todos que não tiveram acesso na idade própria e o poder público o responsável pelo não-oferecimento ou oferta irregular.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988, reconhece a educação como direito Social e dever do estado, e tem como fundamento a cidadania. Outro dispositivo legal da educação promulgado na década de 90, foi a Lei 9394/96 de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), na qual institui o conceito de educação básica como direito do cidadão e dever do estado sendo constituída de três etapas: o ensino infantil, ensino fundamental e médio, como explicitado no art. 21.

Percebe-se assim, que educação infantil é incluída como etapa primordial no sistema educacional brasileiro, visto que a criança passa a ser reconhecida como sujeito de direitos como esclarece no estatuto da criança e do adolescente e na educação a LDB 9394/96 norteia que “a educação infantil primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade”. (Art. 29)

Neste contexto, no que se refere à ampliação de direitos no campo educacional, outro avanço significativo na legislação Brasileira foi o Plano Nacional de Educação lei 10.172/01, que visava a ampliação do ensino fundamental obrigatório para nove anos. Assim, um dos objetivos e metas deste Plano será justamente ampliar o ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade. Essa medida de ampliação do ensino fundamental teve como propósito:

Oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período da escolaridade obrigatória, e assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade. (BRASIL, 2001)

Nesta perspectiva, a lei que garantiu a ampliação desta escolarização foi a Lei Federal 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, estabelecendo o ensino fundamental de nove anos bem como a inclusão de crianças de seis anos de idade tendo estas suas matrículas obrigatórias no ensino fundamental. Atualmente, a educação básica está organizada incluindo a educação infantil sendo esta de 0-3 (creches) e 4-5 (pré-escola); Ensino fundamental: 6 a 14 anos e ensino médio de 15 a 17 anos, sendo também “assegurada oferta gratuita para aqueles que não tiveram oportunidade na própria idade” (BRASIL, 2009)

Deste modo, percebemos que foram muitos os avanços na educação no sentido de se ter hoje uma ampliação na educação brasileira, e estas conquistas foram consolidadas através de lutas em favor de uma política pública educacional que realmente viesse a democratizar o direito à educação pública, e tendo desde os 4 (quatro) anos o ensino formal.

Assim, reconhecer a educação como um direito social implica em incorporar o ensino brasileiro o respeito as

diferentes identidades e grupos sociais como está explicitado nas legislações brasileira delineadas ao longo do texto.

Em linhas gerais, espera-se que a população do campo tenha de fato os seus direitos efetivados, com vistas ao pleno desenvolvimento do ser humano. Nesse ínterim, a educação deve ser ofertada com qualidade no sentido de que a população alcance não só um nível satisfatório de conscientização sobre sua realidade contextual, mas, sobretudo que sejam criadas as condições de apropriação dos bens culturais e sociais diversos, possibilitando inclusive a democratização dos meios para incentivo às lutas em favor de seus direitos sociais, sendo assim a educação representa uma condição primordial para a efetivação destes direitos.

A PROBLEMÁTICA ATUAL DA EDUCAÇÃO NO CAMPO

A Educação no campo vem sendo ao longo dos anos palco de lutas incansáveis em prol do atendimento das peculiaridades da população que mora no campo. Diante desta assertiva, cabe compreender que na maioria das vezes o sistema educacional apresenta uma educação fundamentada com elementos da educação urbana. Se a vida no campo exige outra formação, está claro pelas reivindicações atuais, que as políticas e projetos da educação urbana não atendem aos anseios da população do campo, principalmente porque esta última não leva ao reconhecimento da identidade e das relações tecidas para a vida no contexto Rural.

Na década de 1980, com as diversas mobilizações pela democratização do País e a afirmação de uma cultura de constituição de direitos, na qual se garantiu importantes conquistas populares bem como espaços da participação nas políticas públicas, com isso a Constituição de 1988 abriu espaços para que a população tivesse o direito de participação direta na administração pública como também criasse conselhos como forma de controle social e participação popular.

Assim, mesmo que a Constituição de 1988, não colocasse explicitamente a educação no campo como evidência, o art.206 preconiza “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” e a educação como direito de todos e dever do estado e da família” (art. 205). Por outro lado, apesar do discurso expresso na letra da lei, esta igualdade na prática não se efetivou para muitos, especialmente para a população do meio rural e com agravo àquela que vive nas localidades aonde o grau de exclusão se reproduz com maior veemência.

Por sua vez, a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96 proporcionou alguns avanços no que diz respeito às políticas de Educação do Campo na medida em que reconhece que a educação para esta população ou territorialidade deve ser ofertada com as peculiaridades inerentes ao contexto rural, assim o artigo 28 prescreve que,

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação, às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I-conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II- organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e as condições climáticas ;

III- adequação à natureza do trabalho na zona rural;

A proposta de construção de um currículo contextualizado no meio rural deve ser algo que entre em sintonia com a realidade dessas pessoas, sabe-se que os conhecimentos universais também devem ser contemplados nos currículos, porém estes devem ser adaptados de acordo com a sua região. Nessa esteira Souza, explicita:

O currículo contextualizado se fundamenta na ideia de que só é possível dar mais

sentido ao processo ensino-aprendizagem se este for construído considerando a historicidade dos sujeitos sociais, pautando-se, sobretudo, na complexidade de tais sujeitos históricos (SOUZA, p.98).

Com base nesses pressupostos, fica perceptível que os currículos devem estar voltados para questões dos saberes sobre o campo desenvolvendo projetos que possibilitam uma mudança de paradigma das práticas escolares e a visão de mundo das pessoas com o contexto no qual estão inseridas.

As escolas devem incluir nas suas práticas pedagógicas além de temas sobre a região, questões que venham a imprimir mudanças e significações quanto ao reconhecimento desses sujeitos como sujeitos críticos em busca de autonomia, pois por ser uma região com fortes traços de desigualdades, a maioria dos sujeitos não buscam seus direitos sociais dificultando ainda mais o acesso a tais direitos.

Assim, é preciso que se criem espaços e instrumentos de mediações que promovam uma educação de qualidade e emancipatória, como reivindica Caldart,

A educação do campo como direito tem um desdobramento importante: pensar uma política de educação que se preocupe também com o jeito de educar quem é sujeito desse direito, de modo a construir uma qualidade de educação que forme as pessoas como sujeitos de direitos (CALDART, 2002, p.150).

Nessa esteira, fica evidente que a educação que deve ser tecida no meio Rural deve ir além do planejamento de metodologias e práticas pedagógicas efetivas, buscando sobretudo questionar: como estão sendo formados estes sujeitos?

Será que o processo de educação em curso nesse território realmente atende às peculiaridades da população? Os currículos estão contextualizados e também abertos a novas configurações?

Diante dessas indagações pensamos julgarmos necessário que os municípios e os governos das demais instâncias reconheçam a importância do direito a uma educação de qualidade para os sujeitos e passem a construir projetos e propostas condizentes com a realidade da população, contribuindo no sentido de fortalecer a sociedade para que as pessoas possam assumir posturas críticas no sentido da luta por uma transformação mais contundente das desigualdades que permeiam essa região e isso só será possível através de uma educação que possa de fato torna-se significativa e tenha sentido para as pessoas em seu contexto específico.

Ainda explicitando os avanços significativos já alcançados na educação do campo, ressaltamos os movimentos políticos educacionais como a Articulação Nacional por uma Educação do Campo bem como as reivindicações dos movimentos sindicais dos trabalhadores rurais e o envolvimento dos diversos setores que lutaram de forma significativa no sentido de garantir a aprovação em 2002, das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do Campo (Resolução CNE/CER, de 3 de abril de 2002), fruto de uma mobilização histórica dos povos do campo, sendo esta prescrição legal um passo importante para os avanços neste âmbito rural.

Em 2003, o Ministério da Educação institui um grupo permanente de Trabalho no sentido de articular as ações do ministério inerentes a educação do campo. A legislação que instituiu este grupo de trabalho foi a portaria nº 1374 de 03/06/03 e o intuito deste grupo seria de divulgar e esclarecer as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, a resolução de 2002 tinha o objetivo de apoiar a realização de seminários nacionais e estaduais para a implementação destas ações.

Neste sentido a educação em contextos rurais, para além da letra da lei, ainda carece de debate, apesar de atualmente se terem várias produções nos meios acadêmicos contribuindo com as discussões ainda não se ver na prática a compreensão de uma educação que possa de fato respeitar a identidade do homem do campo, sobretudo daquele que vive em contextos tão específicos como o caso do semiárido.

Diante disso Miquel Arroyo ao proferir uma palestra em uma conferência Nacional por uma Educação do

Campo em 1996 indagou à respeito da problemática da seguinte forma:

[...] como a escola vai trabalhar a memória, explorar a memória coletiva, recuperar o que há de mais identitário na memória coletiva?
Como a escola vai trabalhar a identidade do homem e da mulher do campo?
Ela vai reproduzir os estereótipos da cidade sobre a mulher e o homem rural?
aquela visão de Jeca, aquela visão que o livro didático e as escolas urbanas reproduzem quando celebram as festas juninas?
É esta a visão?
Ou a escola vai recuperar uma visão positiva, digna, realista, dar outra imagem do campo?
(ARROYO, 2011, p.16)

Em linhas gerais, percebe-se nas palavras de Arroyo que ainda tem muito a ser superado na educação que se efetiva em contextos rurais principalmente no que se refere à identidade desta população enquanto condição primordial para tecer os fios de uma educação que busque respeitar as condições de vida destes povos. Assim, fica perceptível neste debate que apesar das lutas para que atualmente se tenha alguns pressupostos legais que priorizem esta população que há anos vem enfrentando vários entraves quanto ao direito de uma educação de qualidade, o significado e o sentido que tal educação assume na prática ainda carece de uma identidade.

Diante dessas indagações é necessário que os governantes Brasileiros possam reconhecer a importância do direito a uma educação de qualidade e contextualizada para esses sujeitos e passem a construir projetos e propostas que possam contemplar estas populações em sua integralidade, estabelecendo estratégias que de fato perpassem todas as modalidades de ensino explicitadas na legislação educacional Brasileira.

A próxima seção busca nortear a reflexão com base em alguns pressupostos atuais relativos ao PNE (Plano Nacional de Educação 2011-2020), trazendo alguns elementos inclusos na interface do marco legal com a educação da população do campo.

ELEMENTOS DO NOVO PNE (2011-2020)

O Plano Nacional de Educação – PNE instituído em 2010 através da PL 8530/10 com vigência de dez anos tem como propósito estabelecer metas a serem alcançadas até 2020. Cada meta apresentando sua respectiva estratégia no sentido de atingir os propósitos estabelecidos. As diretrizes do referido plano, estão delineadas no art.2º assim elencadas:

- I-erradicação do analfabetismo;
- II- universalização do atendimento escolar;
- III- superação das desigualdades educacionais;
- IV- melhoria da qualidade do ensino;
- V- formação para o trabalho;
- VI- promoção da sustentabilidade socioambiental;
- VII- promoção humanística, científica e tecnológica;
- VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;

IX- valorização dos profissionais da educação;

X-difusão dos princípios da equidade, do respeito a diversidade e a gestão democrática da educação;

De forma geral observa-se no documento como meta bastante ambiciosa a ser cumpridas até o final de 2020 o grande desafio de Universalizar o ensino para todas as etapas da educação, desde a Educação Básica: ensino infantil, fundamental e médio até o nível superior.

Considerando as ressalvas e as críticas ao documento feitas pelos movimentos em defesa da Educação do campo desde a aprovação do plano, com base nestas diretrizes, observa-se que o PNE ainda deixa muito vago a possibilidade de contemplar a população do campo no sentido de proporcionar mais oportunidades a estas de forma efetiva.

Por outro lado, encontramos no referido plano o termo Educação do Campo “diluído” em algumas passagens do texto, a exemplo do recorte exposto a seguir, retirado da Meta 02, que trata da universalização do ensino fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos, no tocante a problemática do transporte escolar, na busca por:

Ampliar programa nacional de aquisição de veículos para transporte dos estudantes do campo, com os objetivos de renovar e padronizar a frota rural de veículos escolares, reduzir a evasão escolar da **educação do campo** e racionalizar o processo de compra de veículos para o transporte **escolar do campo**, garantindo o transporte intracampo, cabendo aos sistemas estaduais e municipais reduzir o tempo máximo dos estudantes em deslocamento a partir de suas realidades (Estratégia 2.4/PNE, 2010 p. 24).

Além do encaminhamento referente ao transporte para os estudantes da Educação do campo, ainda na Meta 02 podemos observar a Estratégia 2.5 levantar indicativos sobre aquisição de equipamentos, material didático e formação de professores com especificidade e atenção ao ensino multiseriado. Aquele que ainda resiste nas escolas mais distantes das sedes dos municípios, onde uma só professora ensina várias séries ao mesmo tempo numa mesma sala de aula.

De forma geral tais estratégias devem ser questionadas, já que não se vislumbra no texto como estarão articuladas em sua efetivação. Nessa direção, a Estratégia 2.7 que determina o desenvolvimento de “tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, em prol da educação do campo” (PNE, 2010 p. 25),

Na Meta 03 do referido plano observa-se o indicativo para a universalização do ensino até 2016 no atendimento a população escolar de quinze e dezessete anos e a elevação, até 2020 da taxa líquida das matrículas do ensino médio para oitenta e cinco por cento, nesta faixa etária. Essa meta apresenta como uma das estratégias inerente aos estudantes do campo, fomentar programas de educação de Jovens e adultos na faixa etária de quinze a dezessete anos privilegiando a educação profissional e social para jovens que estejam fora da escola e com defasagem idade-série.

Neste contexto o PNE tem evidenciado a população do campo na participação de programas voltados para jovens e adultos, pois é perceptível que essa população na maioria das vezes devido as suas condições objetivas terminam por iniciar sua educação escolar de forma tardia e acabam por participar de programas oferecidos pelo governo para Jovens e adultos.

A ideia de considerar a **diversidade regional** aparece na Meta 07, na Estratégia 7.10, no tocante ao aumento das notas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, na busca por “equalizar” as oportunidades educacionais, quando traz a defesa de “Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, tendo em vista a

igualização regional das oportunidades educacionais” (Estratégia 7.10/PNE, 2010, p. 32), buscando inclusive “parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitada a diversidade regional, estadual e local (PNE, p. 32).

Outra meta que também apresenta ganhos para esta população rural diz respeito à universalização do acesso ao ensino para pessoas com deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação na rede regular de ensino. Esta meta menciona inclusive as escolas do campo como lócus de implantação das salas de recursos multifuncionais bem como a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado.

Nesse sentido o PNE demonstra a necessidade destas pessoas estarem asseguradas quanto a este atendimento, pois o que se vê na maioria das vezes são escolas sem nenhuma estrutura para oferecer às pessoas com necessidade educativas especiais uma formação efetiva, ou ainda poucas escolas estruturadas na Zona urbana impedindo que estes alunos tenham seus direitos garantidos. Veem-se também os profissionais despreparados para atender esta demanda necessitando de uma formação continuada mais efetiva.

A educação de tempo integral também é um ponto que faz referência a esta modalidade de ensino no campo. Com isso o sistema educacional deve: “atender as escolas do campo na oferta de tempo integral, considerando as peculiaridades locais” PNE, 2010 p. 30). Ou seja, os educandos devem estar sete horas diárias na sala de aula durante todo o ano letivo desenvolvendo junto com a comunidade escolar atividades que busquem proporcionar um desenvolvimento mais significativo.

O aumento nas médias nacionais do IDEB[1] da educação básica também se faz presente como meta no PNE ensejando como intuito até 2021 estar com um nível de qualidade que eleve a educação do país, mas para que isso se efetive se faz necessário a melhoria na educação desde a formação de professores até investimentos através de recursos para que as escolas sejam de qualidade. É neste sentido, que o estabelecimento de diretrizes para a educação básica e os Parâmetros Curriculares Nacionais comuns devem ser privilegiados respeitada a diversidade regional, estadual e local.

Neste intuito, sabe-se que o currículo deve ter a base comum nacional como também a parte flexível sendo que esta deve estar norteada por um currículo que respeite as peculiaridades da população de acordo com a sua vivência e seus modos de vida, daí cabe ressaltar que os discentes do meio rural apresentam características e necessidades diferenciadas dos discentes da zona Urbana.

Ainda referindo-se a elevação dos índices de qualidade da educação através do IDEB, o PNE apresenta como estratégia: “Ampliar a educação escolar do campo, quilombolas e indígenas a partir da visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultural” (PNE, 2010, p. 32).

Desse modo, é de suma importância a ampliação das escolas do campo em especial as escolas indígenas e quilombolas, onde nesses contextos está presente um modo de vida bastante distinto das demais comunidades. Logo, a preservação da identidade também ganha destaque, ou seja, é importante que os docentes sejam preparados para esta preservação, ou melhor, sejam estes da própria comunidade, assim o aprendizado será mais proveitoso e quicá engajado.

Sabe-se que as condições de produção da vida da população do campo muitas vezes são difíceis, pois desde cedo as crianças já começam a trabalhar e ajudar seus familiares, terminando muitas vezes não tendo oportunidade de concluir seus estudos, com isso se faz necessário a elevação da escolaridade média desta população de dezoito a vinte e quatro anos, ou seja o intuito é que seja alcançado no mínimo doze anos de estudo.

Outro elemento que merece destaque diz respeito à educação profissional técnica de nível médio, o que se propõe no PNE a esta modalidade é a expansão do atendimento no ensino médio integrado com o propósito de oferecer uma formação profissional para os povos do campo, de acordo com os interesses e as necessidades desta população. Nesse contexto, é importante que se ofereça cursos que venham atender as

características desta região, pois o que se vê na maioria das vezes são cursos sem sintonia com a realidade, desvalorizando assim a identidade e a cultura das comunidades.

Outra modalidade privilegiada é o ensino superior o que é ainda para muitos uma difícil realidade, principalmente para comunidades que moram na Zona rural. É nesta perspectiva que a expansão das Universidades proporcionou muitos ganhos para estas pessoas tornando-as mais próximas do acesso a este ensino. Assim, o plano colocou como estratégia a expansão do atendimento específico as populações do campo e indígena em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para a atuação junto a estas populações.

Ainda destacando a questão da formação no âmbito acadêmico, sabe-se que é de grande relevância a formação de profissionais capacitados para atuar de forma autônoma na sala de aula. Com base nesta assertiva destaca-se a necessidade de elevar o número de matrículas de pós-graduação *stricto sensu* no sentido de elevar o nível destes profissionais, é com este propósito que um elemento explícito neste projeto de lei está relacionado ao acesso das populações do campo bem como as indígenas aos programas de mestrado e doutorado com o intuito de reduzir as desigualdades regionais de acesso também à produção de conhecimento.

Neste sentido a formação para o trabalho, é condição primordial para o desenvolvimento da educação, especialmente na educação básica que é a base da formação do cidadão. Por isso, o professor da educação básica deve possuir uma formação em nível superior obtida em cursos de licenciaturas nas quais deseje atuar. Assim, os professores do campo devem ter uma formação específica para atuarem com as populações desta territorialidade. É válido ressaltar ainda que o plano tem como estratégia a implementação de programas específicos visando uma formação voltada para estas comunidades.

Nessas condições, o projeto de Lei expresso no plano Nacional de Educação- PNE traz importantes elementos para as comunidades do campo em vários níveis e modalidades da educação, porém ainda existem algumas limitações que necessitam serem contempladas neste projeto uma delas refere-se ao debate a respeito da educação especial. Mesmo o documento trazendo alguns elementos, o debate ainda é incipiente em torno desta problemática. Como tratar das estradas de difícil acesso, dos transportes não adaptados a esta demanda além da precariedade dos recursos pedagógicos?

Outra limitação apresentada no projeto é inerente a Educação infantil, pois o mesmo não estabelece a necessidade da formação de Professores para este público, necessitando que de uma política mais sólida para a educação infantil e que seja garantida a transversalidade no ensino. Assim, espera-se que de fato as estratégias referentes a este projeto sejam efetivadas no sentido de proporcionar mais qualidade na educação a estes povos, para que as reivindicações dos movimentos sociais sejam de fato efetivadas.

É preciso unir forças, principalmente sindicatos, segmentos da sociedade, movimentos estudantis para que possam lutar por melhorias na efetividade do projeto no sentido de melhorar transporte, material didático, formação no sentido de ter professores de qualidade e melhores condições para alunos especiais. Nestes termos, a articulação entre estados, municípios e União é essencial para o desenvolvimento da educação do campo, sendo relevante nestas ações o respeito as particularidades regionais e a promoção de uma educação contextualizada condizente com a realidade, para que estas abordagens não fiquem apenas no discurso jurídico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação no Brasil enquanto direito social mostra-se marcada por inúmeras lutas em prol de sua consolidação. É através dessas lutas e reivindicações que muitos direitos foram conquistados como se pode visualizar ao longo dos anos com os preceitos legais. Por outro lado, são evidenciadas situações localizadas de desigualdades e exclusão contextuais, principalmente através das propostas neoliberais que excluíam e ainda excluem a classe trabalhadora gerando desemprego e exploração.

Sendo assim, as populações do campo apresentam fortes marcas de exploração e exclusão de direitos, impedindo assim que a população tenha melhores condições de vida. Com isso, é necessário que essa população tenha acesso ao direito a uma Educação de qualidade e que de fato atenda aos seus anseios, pois muitas vezes os currículos são elaborados fora da realidade da região, ou seja, descontextualizados carentes de aspectos e propostas que valorizem a cultura e identidade local em toda a sua extensão.

Faz-se necessário ressaltar ainda que avanços nesse âmbito vêm acontecendo, mesmo que de forma tímida, relacionados ao Projeto de lei do Plano Nacional de Educação e as Leis de diretrizes e Bases. Com a reflexão ficou perceptível que foram apontados no plano, elementos primordiais para a garantia da Universalização do acesso a Educação do campo. O PNE traz metas e estratégias importantes para a população, porém, percebe-se que o debate necessita de maior amplitude em muitos pontos, desde a educação básica ao ensino Superior para serem efetivadas e avaliadas no sentido de se chegar a uma elevação qualitativa e não apenas quantitativa na educação como um todo.

Portanto, uma proposta de educação que valorize a cultura e a identidade da população em contextos específicos, das populações rurais enquanto direito social, assim exige-se imprescindivelmente que os meios acadêmicos estejam cada vez mais sintonizados com uma proposta de educação contextualizada no sentido de cobrar como os direitos inerentes a esta população estão sendo efetivados, já que a garantia de uma educação que atenda a esta população nas principais etapas da educação deve ultrapassar a letra da lei e se fazer valer nas práticas efetivas, desde a organização objetiva das redes e unidades escolares, alcançando os aspectos subjetivos, na construção dos projetos pedagógicos das escolas, dos currículos, do material didático, dentre outros elementos.

Refletimos inclusive que isto só será possível quando as pessoas da região promoverem lutas e/ou participem ativamente das mesmas, desde os fóruns de defesa da educação, para que não apenas “sensibilizem” os governantes por esta causa, mas que esta reflexão possa ganhar força nos conselhos de educação dos municípios desta territorialidade, além de impulsionar a formação continuada de professores para que estejam envolvidos e estabeleçam práticas inovadoras e condizentes com a realidade do em questão bem como propiciem a construção da formação de sujeitos críticos e posicionados de forma contextual, na busca por transformações efetivas nas escolas e nas comunidades.

REFERÊNCIAS

ASA. Articulação do semiárido brasileiro. **O lugar da convivência na erradicação da extrema pobreza**. Recife: 2011.

Disponível em:

<[http://](http://www.asabrazil.org.br)

[www.](http://www.asabrazil.org.br)

[asabrazil.org.br](http://www.asabrazil.org.br)

>.

Acesso em: 20 jan.2013.

ARAÚJO, I. X. de; Silva. S. B. da. **Educação do Campo e a formação sociopolítica do educador**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2011.

ARROYO, M. G.; FERNANDES, B. M. **A educação básica e o movimento social do campo – por uma educação básica do campo**. Brasília: MST - Coordenação da Articulação Nacional Por uma Educação Básica do Campo, 2011. Disponível: <[http://](http://educampoparaense.eform.net.br/site/media/biblioteca/pdf/Colecao%20Vol.2.pdf)

[educampoparaense.eform.net.br](http://educampoparaense.eform.net.br/site/media/biblioteca/pdf/Colecao%20Vol.2.pdf)

[/site/media/biblioteca/pdf/Colecao%20](http://educampoparaense.eform.net.br/site/media/biblioteca/pdf/Colecao%20Vol.2.pdf)

[Vol.2.pdf](http://educampoparaense.eform.net.br/site/media/biblioteca/pdf/Colecao%20Vol.2.pdf)

>.

Acesso em: 15 mar. 2014.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2007.

_____. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Disponível em:

<[http://](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)

[www.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)

[planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)

[/ccivil_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)

>.

Acesso em: 15 març. 2010

BRASIL. **Projeto de Lei do Plano Nacional de educação (PNE 2011/2020):projeto em tramitação no Congresso Nacional/PL nº 8035/2010** - Brasília:Câmara dos deputados, 2011.

BRAGA. O. R. **Educação e Convivência no Semiárido**: uma introdução aos fundamentos do trabalho político-educativo no semiárido brasileiro. In: Educação no contexto do Semiárido Brasileiro. Juazeiro-BA: Fundação Konrad Adenauer: Selo editorial, 2007.

CALDART, R. S. **Por uma Educação do Campo: traços de uma identidade em construção**. In: Por uma educação do Campo, 2002.

COUTO, Berenice Rojas. **O Direito Social e a Assistência Social na Sociedade Brasileira**. São Paulo: Cortez, 2004.

DUARTE, K. L.; LUSA, M. G. **A educação do Campo em comunidades Negras Rurais e o desafio da efetivação da dimensão Pedagógica do Serviço Social no Semiárido Alagoano**. In: Olhares do Semiárido no campo e no Urbano.Sobral-CE:Edições universitárias, 2012

FENG, Lee Yun; Ferrante,Vera Lúcia Silveira Botta. **A Educação Rural no Contexto Prático, dilemas e dificuldades**.

Disponível em:

[www.](http://www.uniara.com.br/nupedor/nupedor_2006/trabalhos/.../11_Lee.doc‎)

[uniara.com](http://www.uniara.com.br/nupedor/nupedor_2006/trabalhos/.../11_Lee.doc‎)

[.br](http://www.uniara.com.br/nupedor/nupedor_2006/trabalhos/.../11_Lee.doc‎)

[/nupedor/nupedor_2006/trabalhos/.../11_Lee.doc‎](http://www.uniara.com.br/nupedor/nupedor_2006/trabalhos/.../11_Lee.doc‎)

Acesso em: 10 de Março de 2014.

SAVELI, E. de L.; TENREIRO, M. O. V. **A educação enquanto direito Social**: Aspectos Históricos e Constitucionais. Revista: Teoria e Prática da Educação, v.15, n.2,p.51-57, maio/ago. 2012.

SAVIANI, D. **A Nova Lei da Educação: trajetória, limites e perspectivas**. 11. Ed. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2008.

SOUZA, I. P. F. de. **A gestão do Currículo Escolar para o desenvolvimento humano e sustentável no semiárido brasileiro**. São Paulo: Petrópolis, 2005.

[1] Índice de desenvolvimento da educação básica que visa avaliar o desenvolvimento dos alunos e sua qualidade através de uma avaliação em todo o país.

[1] Mestranda no ensino da ciência e da Matemática, Pedagoga, Assistente Social e Professora do Instituto Teológico de Educação, especialista em Gestão da Saúde Pública- UFAL, especialista em direitos Sociais e Gestão dos Serviços Sociais- UFAL.e-mail: lidybezerra@bol.com.br

[2] Mestranda no ensino da Ciências e da Matemática pela UFAL, especialista em docência para o ensino Superior e técnica em Assuntos educacionais da Universidade Federal de Alagoas- UFAL e-mail: lilianeoliveirabrito@hotmail.com

[3] Enfermeira, especialista em docência para o ensino Superior (CESMAC) e Gestão em saúde Pública (FACEAR), Professora do curso de Enfermagem na Faculdade Cesmac do Sertão -FEJAL.e-mail: mariaregineide1@hotmail.com

Recebido em: 04/06/2014

Aprovado em: 04/06/2014

Editor Responsável: Veleida Anahi / Bernard Charlort

Método de Avaliação: Double Blind Review

E-ISSN:1982-3657

Doi: